

Bom dia!!

Chegou o momento dos(a) servidores(a) realizarem a comprovação dos gastos relativos ao plano de saúde no **ano de 2022**, portanto, todos (as) os(as) servidores (as) (ativos, inativos e pensionistas) que tenham recebido o ressarcimento per capita – saúde suplementar em seu contracheque durante o ano de 2022, têm **até o dia 15 de dezembro de 2023** para comprovar as despesas (individuais e de seus dependentes), conforme Orientação Normativa SRT/MGI N° 30, de 23 de novembro de 2023.

Para comprovar as despesas serão aceitos os seguintes documentos:

I - Boletos mensais e seus respectivos comprovantes de pagamentos (ano de 2022);

II - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valor mensal por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca a despesa e respectivo pagamento (mês a mês).

Modo de realizar a comprovação – O (A) servidor (a) enviará a documentação via Requerimento SIGEPE que será analisada, ressaltando que o usufruto de férias, licença, exoneração ou retorno de servidor (a) ou militar de ex-Território cedido (a) ou afastado (a) não o desobriga do cumprimento da comprovação da despesa.

Site do SIGEPE Requerimento:
<https://sso.gestaodeacesso.sigepe.gov.br/cassso/login>

Aquele (a) servidor (a) que não efetivar a comprovação no prazo estipulado terá seu benefício suspenso, bem como, estará passível de instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar indícios de repor ao erário os valores recebidos a maior de per capita saúde suplementar.

Esta Diretoria de Gestão de Pessoas enfatiza a importância do(a) servidor(a) não deixar para os últimos instantes a comprovação, e que o faça o quanto antes observando o prazo final de 15 de novembro de 2023, uma vez que a documentação ainda será analisada e pode apresentar alguma pendência, evitando, assim, qualquer tipo de transtorno quanto à suspensão do benefício ou desconto em folha referente à reposição ao erário dos valores recebidos e não comprovados.

Atenciosamente,

HELTON BRENO NASCIMENTO BARATA
Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 6030/Reitoria/IFPA